

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.383, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre os débitos relativos a tarifas e serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhanes/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhanes/MG, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As importâncias relativas a tarifas, serviços, restituições e multas, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

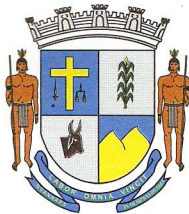
Art. 2º - O SAAE inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos não tributários, os contribuintes inadimplentes com suas obrigações.

§ 1º - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão *correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, juros de mora, à razão de 1% (um por cento)*, a contar da data de vencimento de cada conta.

§ 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º - Os débitos serão cobrados administrativamente antes de sua execução.

Art. 3º - Não será feito o ajuizamento de créditos cuja cobrança seja considerada antieconômica em face dos custos de execução, comprovada através de planilhas internas de apuração de custos.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I – os nomes dos devedores e dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de uns e dos outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular as multas e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita a multa, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, nele expresso o valor da dívida.

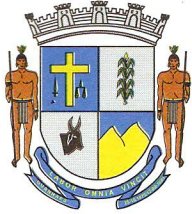
§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O Termo de Inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 5º - O débito inscrito em dívida ativa, a critério da autarquia e respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

§ 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará reconhecimento da dívida.

§ 2º - O usuário que tiver seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SAAE, no qual constarão as condições de escalonamento.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento para parcelamento será instruído com cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual e suas alterações, apresentados os respectivos originais para simples conferências.

§ 4º - Quando se tratar de pessoa física, o requerimento para parcelamento será instruído com Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereços.

§ 5º - O não-pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 6º - O montante a parcelar corresponde ao principal e às multas moratórias apurados na época de sua concessão.

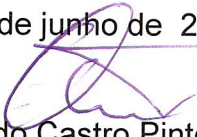
Art. 7º - O pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho do Diretor do SAAE.

Art. 8º - O diretor do SAAE nomeará através de portaria, o servidor responsável pelo levantamento do débito, inscrição da dívida e instauração do processo administrativo, observadas as disposições legais.

Art. 9º - Aplica-se à Dívida Ativa do SAAE, nos casos omissos, as normas previstas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional, Regulamento do SAAE e subsidiariamente na Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes, 23 de junho de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal